

**PROJETO DE BANHEIROS PÚBLICOS**

Parlamento Estudantil - Ensino Médio

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo declarar que Mogi das Cruzes precisa de cada vez mais de projetos que democratizam direitos humanos básicos e que deem mais dignidade para todos os cidadãos, e ter acesso fácil e gratuito a um banheiro à disposição em inúmeros pontos da cidade é um grande passo para a melhor vivência do Mogiano.

Além disso, a criação de banheiros públicos e gratuitos em espaços estratégicos trariam extrema dignidade para, por exemplo, pessoas em situação de rua que não possuem local adequado para as necessidades e que deveriam ter o mínimo de acesso a uma privacidade e conforto em ações tão básicas.

Ademais, banheiros públicos espalhados pela cidade em lugares como praças e centros comerciais poderiam evitar o agravamento de problemas renais causados por não utilizar o toalete por grandes períodos de tempo, o que traria indiretamente uma melhora na saúde em Mogi.

Diante dos argumentos apresentados, fica claro que deve ser aprovada a criação de banheiros gratuitos para todos os cidadãos de Mogi das Cruzes para aumentar a qualidade de vida de quem serve a nossa cidade e de quem necessita de maiores cuidados estatais, como pessoas em situações vulneráveis.

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**

*Trata-se da obrigatoriedade da criação de banheiros públicos e gratuitos em locais estratégicos como praças ou parques. Esses banheiros deverão ser construídos de maneira que sejam seguros para qualquer um utilizar independente do horário do dia, utilizando de arquitetura estratégica que ao mesmo tempo de privacidade para o cidadão e a segurança que nenhum tipo de infração poderia ser feita naquele local, com a presença de um funcionário tomando cuidado do ponto e com totens de vigilância que acionariam a Guarda Municipal caso necessário.*

**O Parlamento Estudantil decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da construção de banheiros públicos e gratuitos em todas as praças e parques relevantes espalhados pelo Município de Mogi das Cruzes como por exemplo a Praça Kazuo Kimura e a Praça Deputado Paulo Kobayashi.

**Art. 2º** - Fica estabelecida a meta de edificação de pelo menos 4 banheiros públicos em locais estratégicos para cobrir homogeneamente a cidade com objetivo de atender 50% das praças e parques de Mogi das Cruzes em pelo menos 5 anos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido também a obrigatoriedade da manutenção dos banheiros por um funcionário para manter o local limpo e organizado diariamente, sendo este contratado para monitorar alguns banheiros próximos alternando entre pontos, e assim, preservando a dignidade mínima dos cidadãos por meio de um ambiente adequado para necessidades básicas.

**Art. 4º** - É estabelecida a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança em todos os banheiros públicos construídos, para dar maior segurança para os que utilizarão esse espaço público, não havendo a necessidade de um vigia fixo em todos os pontos.

**Art. 5º** - Fica instituída a evolução do projeto com integração de Totens de Segurança e Monitoramento com acionamento integrado com a Guarda Municipal, para maior segurança e conforto para os cidadãos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Henrique Horita de Oliveira**

Autor(a) do Projeto  
Colégio Objetivo de Mogi das Cruzes